

ILMO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COTIA – ESTADO DE
SÃO PAULO



Eu **Alessandro Marques Serrato**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 22346558 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 276.530.658-30, Presidente da pessoa jurídica Instituto Todos Pelo Esporte, com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, Rua Mendonça Furtado, 877, Bairro São Paulo II, CEP 06706-135, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Termos em que,
Pede deferimento

Cotia, 05 de junho de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. M. Serrato".

Alessandro Marques Serrato



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Instituto Todos Pelo Esporte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Estatuto Social, convoca os seus membros para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia **01º de junho de 2020**, às **19h00** em primeira convocação e às **19h30** em segunda convocação, especificamente para tratar dos seguintes assuntos:

- (i) Reforma do Estatuto Social para adequação à legislação vigente;
- (ii) Eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em conformidade ao Estatuto Social a ser votado em função dos pedidos de desligamento apresentados;
- (iii) Demais assuntos de interesse do Instituto.

Cotia, 11 de maio 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alessandro Marques Serrato".

Alessandro Marques Serrato
Presidente

ANEXO I
Lista de Presença
Instituto Todos Pelo Esporte



Data, hora e local: Data, hora e local: Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte (01º/06/2020), às 19h00 em primeira convocação, com o devido quórum preenchido, ou seja, a maioria absoluta de seus associados, nos termos do artigo 27º do Estatuto Social, **reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária**, devidamente convocada na forma do artigo 26 do Estatuto Social, os associados do Instituto Todos Pelo Esporte, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberarem sobre: **Ordem do dia:** (i) Reforma do Estatuto Social para adequação à legislação vigente; (ii) Eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em conformidade ao Estatuto Social em função dos pedidos de desligamento apresentados; (iii) Demais assuntos de interesse do Instituto.

Nome	CPF	RG	Assinatura
Alessandro Marques Serrato	276.530.658-30	22.346.558-6	
Luis Henrique Neves Dias	277.820.298-64	27.683.887-7	
Luis Roberto Silva Pascuzzi	280.128.838-13	13.484.342-3	
Paulo Geraldo Pereira Sales Junior	251.484.828-85	20.723.300-7	
Carlos Eduardo Luiz Bortolin Carreira Torres	262.321.018-71	28.925.938-1	
Rafael Frias e Cunha	251.488.638-46	18.601.518-5	
Sergio Terrin Estevez Luci	312.756.278-03	30.514.943-x	
Ademir Ferreira dos Santos	263.075.598-37	28.435.181-7	
Jair Dutra Serrato	049.067.138-15	3.637.277-8	
Jose Valente Filho	817.367.038-20	4.230.832	
Maria de Fatima Marques Serrato	273.262.348-2	4.128.377-6	
Ruth de Fatima Borges Valente	583.608.678-87	4.784.130-8	

TERMO DE POSSE



Pelo presente Termo, toma posse solenemente o Sr. **ALESSANDRO MARQUES SERRATO**, brasileiro, solteiro, jornalista, RG 22.346.558-6, CPF 276.530.658-30, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Peixoto nº 258, São Paulo II, CEP 06706-095, Cotia/SP; como **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**, nomeado pela Assembleia Extraordinária da associação denominada **INSTITUTO TODOS PELO ESPORTE**, estabelecido na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Mendonça Furtado 877, CEP 06706-135, devidamente eleito, para o exercício de continuidade de mandato em vacância por pedido de desligamento, iniciado em assembleia de eleição em 19/09/2017 encerrando-se em 18/09/2022.

O membro supra qualificado e abaixo firmado, tendo sido empossado na mesma data da respectiva reunião e ao assumir suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar o Estatuto Social do **INSTITUTO TODOS PELO ESPORTE**.

Cotia, 01º de junho de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alessandro Marques Serrato'.

Nome: **ALESSANDRO MARQUES SERRATO**
RG: **22.346.558-6**

TERMO DE POSSE



Pelo presente Termo, toma posse solenemente o Sr. **JAIR DUTRA SERRATO**, brasileiro, casado, economista, RG 3.637.277-8, CPF 049.067.138-15, residente e domiciliado na Rua Mendonça Furtado nº 877, São Paulo II, CEP 06706-135, Cotia/SP; como **DIRETOR GERAL DO CONSELHO DELIBERATIVO**, nomeado pela Assembleia Extraordinária da associação denominada **INSTITUTO TODOS PELO ESPORTE**, estabelecido na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Mendonça Furtado 877, CEP 06706-135, devidamente eleito, para o exercício de continuidade de mandato em vacância por pedido de desligamento, iniciado em assembleia de eleição em 19/09/2017 encerrando-se em 18/09/2022.

O membro supra qualificado e abaixo firmado, tendo sido empossado na mesma data da respectiva reunião e ao assumir suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar o Estatuto Social do **INSTITUTO TODOS PELO ESPORTE**.

Cotia, 01º de junho de 2020

Nome: **JAIR DUTRA SERRATO**
RG: **3.637.277-8**

TERMO DE POSSE



Pelo presente Termo, toma posse solenemente o Sr. **JOSE VALENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 4.230.832, CPF 817.367.038-20, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Gusmão nº 931, São Paulo II, CEP 06707-080, Cotia/SP; como **CONSELHEIRO FISCAL**, nomeado pela Assembleia Extraordinária da associação denominada **INSTITUTO TODOS PELO ESPORTE**, estabelecido na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Mendonça Furtado 877, CEP 06706-135, devidamente eleito, para o exercício de continuidade de mandato em vacância por pedido de desligamento, iniciado em assembleia de eleição em 19/09/2017 encerrando-se em 18/09/2022.

O membro supra qualificado e abaixo firmado, tendo sido empossado na mesma data da respectiva reunião e ao assumir suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar o Estatuto Social do **INSTITUTO TODOS PELO ESPORTE**.

Cotia, 01ª de junho de 2020



Nome: **JOSE VALENTE FILHO**
RG: 4.230.832

TERMO DE POSSE



Pelo presente Termo, toma posse solenemente o Sra. **MARIA DE FATIMA MARQUES SERRATO**, brasileira, casada, empresária, RG 4.128.377-6, CPF 273.262.348-25, residente e domiciliada na Rua Mendonça Furtado nº 877, São Paulo II, CEP 06706-135, Cotia/SP; como **CONSELHEIRA FISCAL**, nomeada pela Assembleia Extraordinária da associação denominada **INSTITUTO TODOS PELO ESPORTE**, estabelecido na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Mendonça Furtado 877, CEP 06706-135, devidamente eleito, para o exercício de continuidade de mandato em vacância por pedido de desligamento, iniciado em assembleia de eleição em 19/09/2017 encerrando-se em 18/09/2022.

O membro supra qualificado e abaixo firmado, tendo sido empossado na mesma data da respectiva reunião e ao assumir suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar o Estatuto Social do **INSTITUTO TODOS PELO ESPORTE**.

Cotia, 01º de junho de 2020

A handwritten signature in cursive script, reading "Maria de Fatima M. Serrato".

Nome: **MARIA DE FATIMA MARQUES SERRATO**

RG: **4.128.377-6**

TERMO DE POSSE



Pelo presente Termo, toma posse solenemente o Sra. **RUTH DE FATIMA BORGES VALENTE**, brasileira, casada, professora, RG 4.784.130-8, CPF 583.608.678-87, residente e domiciliada na Rua Alexandre de Gusmão nº 931, CEP 06707-080, Cotia/SP; como **CONSELHEIRA FISCAL**, nomeada pela Assembleia Extraordinária da associação denominada **INSTITUTO TODOS PELO ESPORTE**, estabelecido na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Mendonça Furtado 877, CEP 06706-135, devidamente eleito, para o exercício de continuidade de mandato em vacância por pedido de desligamento, iniciado em assembleia de eleição em 19/09/2017 encerrando-se em 18/09/2022.

O membro supra qualificado e abaixo firmado, tendo sido empossado na mesma data da respectiva reunião e ao assumir suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar o Estatuto Social do **INSTITUTO TODOS PELO ESPORTE**.

Cotia, 01ª de junho de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ruth de Fatima Borges Valente", written over a horizontal line.

Nome: **RUTH DE FATIMA BORGES VALENTE**

RG: **4.784.130-8**

Cotia, 31 de maio de 2020.

Ao Instituto Todos pelo Esporte



Ref.: Pedido de Desligamento

Prezados Senhores,

Eu, **LUIS HENRIQUE NEVES DIAS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG: 27.683.887-7, CPF: 277.820.298-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Mario de Moura Albuquerque 400 apto 213B, Jardim Monte Kemel, CEP:05633-010, São Paulo/SP, declaro para os devidos fins e formalizo através de livre manifestação de vontade o pedido de desligamento ao cargo e atribuição estatutária de **VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA do Instituto Todos pelo Esporte**, realizando por meio desta, a renúncia de todos os direitos e obrigações inerentes ao exercício de cargo.

Desta forma, requeiro seja feita a devida alteração nos quadros, comunicando-se a partir desta data o pedido de desligamento do cargo exercido para todos os fins de direito, em obediência a legislação aplicável.

Manifestamos à V.Sa. os votos de estima e consideração.

Cordialmente,



LUIS HENRIQUE NEVES DIAS
CPF: 277.820.298-64



Cotia, 31 de maio de 2020.

Ao Instituto Todos pelo Esporte



Ref.: Pedido de Desligamento

Prezados Senhores,

Eu, **LUIS ROBERTO SILVA PASCUZZI**, brasileiro, casado, fotógrafo, RG: 13.484.342-3, CPF: 280.128.838-13, residente e domiciliado na Rua das Magnólias 94, Parque Assunção, CEP: 06754-100, Taboão da Serra/SP, declaro para os devidos fins e formalizo através de livre manifestação de vontade o pedido de desligamento ao cargo e atribuição estatutária de **1º SECRETÁRIO DA DIRETORIA do Instituto Todos pelo Esporte**, realizando por meio desta, a renúncia de todos os direitos e obrigações inerentes ao exercício de cargo.

Desta forma, requeiro seja feita a devida alteração nos quadros, comunicando-se a partir desta data o pedido de desligamento do cargo exercido para todos os fins de direito, em obediência a legislação aplicável.

Manifestamos à V.Sa. os votos de estima e consideração.

Cordialmente,



LUIS ROBERTO SILVA PASCUZZI
CPF: 280.128.838-13

Gratuito
Gratija Vianna

FIDELIDADE DE NOTARIAS E DE NOTARIOS TELEFONICAMENTE COPIA - SP
R. São João, 107 - 11º Andar - São. José - 01308-100 - Fone: (11) 4177-0661

Reconhecido por autenticidade de valor econômico (R\$) TYPMA(S) de:
LUIS ROBERTO SILVA PASCUZZI, Dou fe
Cotia - SP, 19 de junho de 2020
Em testemunho da verdade,
TAVIA MARI LEONACH SARBERTO PEREIRA
Seq: 495740549046548994951405152 Unimétricos: 6,42 Total: R\$ 6,42
VALÍDAS SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE # SELDO 493096



Cotia, 31 de maio de 2020.

Ao Instituto Todos pelo Esporte



Ref.: Pedido de Desligamento

Prezados Senhores,

Eu, **PAULO GERALDO PEREIRA SALES JUNIOR**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, RG: 20.723.300-7, CPF: 251.484.828-85, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel de Paiva Ramos 345 apto Bromélia 54, Rio Pequeno, CEP: 05351-015, São Paulo/SP, declaro para os devidos fins e formalizo através de livre manifestação de vontade o pedido de desligamento ao cargo e atribuição estatutária de **2º SECRETÁRIO DA DIRETORIA** do Instituto Todos pelo Esporte, realizando por meio desta, a renúncia de todos os direitos e obrigações inerentes ao exercício de cargo.

Desta forma, requero seja feita a devida alteração nos quadros, comunicando-se a partir desta data o pedido de desligamento do cargo exercido para todos os fins de direito, em obediência a legislação aplicável.

Manifestamos à V.Sa. os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

PAULO GERALDO PEREIRA SALES JUNIOR

CPF: 251.484.828-85



Yasmin Mohamed Fares
Escrevente Autorizada

Cotia, 31 de maio de 2020.

Ao Instituto Todos pelo Esporte



Ref.: Pedido de Desligamento

Prezados Senhores,

Eu, **CARLOS EDUARDO LUIZ BORTOLIN CARREIRA TORRES**, brasileiro, casado, publicitário, RG: 28.925.938-1, CPF: 262.321.018-71, residente e domiciliado na Rua São José 220, Vila Santo Antônio, CEP: 06708-341, Cotia/SP, declaro para os devidos fins e formalizo através de livre manifestação de vontade o pedido de desligamento ao cargo e atribuição estatutária de **1º TESOUREIRO DA DIRETORIA** do Instituto Todos pelo Esporte, realizando por meio desta, a renúncia de todos os direitos e obrigações inerentes ao exercício de cargo.

Desta forma, requeiro seja feita a devida alteração nos quadros, comunicando-se a partir desta data o pedido de desligamento do cargo exercido para todos os fins de direito, em obediência a legislação aplicável.

Manifestamos à V.Sa. os votos de estima e consideração.

Cordialmente,



CARLOS EDUARDO LUIZ BORTOLIN CARREIRA TORRES
CPF: 262.321.018-71



Cotia, 31 de maio de 2020.

Ao Instituto Todos pelo Esporte



Ref.: Pedido de Desligamento

Prezados Senhores,

Eu, **RAFAEL FRIAS E CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, RG: 18.601.518-5, CPF: 251.488.638-46, residente e domiciliado na Estrada Carlos Antônio Pereira de Castro 2800 casa 228, Quinta de São Fernando, Pitas, CEP: 06704-500, Cotia/SP, declaro para os devidos fins e formalizo através de livre manifestação de vontade o pedido de desligamento ao cargo e atribuição estatutária de **2º TESOUREIRO DA DIRETORIA do Instituto Todos pelo Esporte**, realizando por meio desta, a renúncia de todos os direitos e obrigações inerentes ao exercício de cargo.

Desta forma, requeiro seja feita a devida alteração nos quadros, comunicando-se a partir desta data o pedido de desligamento do cargo exercido para todos os fins de direito, em obediência a legislação aplicável.

Manifestamos à V.Sa. os votos de estima e consideração.

Cordialmente,



RAFAEL FRIAS E CUNHA
CPF: 251.488.638-46

GRANJA VIANA INSCRIÇÃO DE NOTAS E DE PROFESSOR DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP Graciano Vianello Assunção
Rua Santo Antônio, 217 - P. 1/2 A - Cep. 06709-170 - Fone: (11) 4771-8888 Taxa: R\$ 0,00

Reconheço por fidelidade aos valores abondados a(s) firma(s) de
RAFAEL FRIAS E CUNHA, Dou. 116.
Cotia - SP, 31 de maio de 2020.
Em testemunho da verdade,
TANIA MARIA LINSBACH SACRAMENTO PEREIRA
Seq: 49574954504925046474951504956 Un.ários: 6,42 Total: R\$ 6,42
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ** SELD 495100



Cotia, 31 de maio de 2020.

Ao Instituto Todos pelo Esporte



Ref.: Pedido de Desligamento

Prezados Senhores,

Eu, **SERGIO TERRIN ESTEVEZ LUCI**, brasileiro, casado, jornalista, RG: 30.514.943-x, CPF: 312.756.278-03, residente e domiciliado na Rua Tucuna 908, Pompeia, CEP: 05021-010, São Paulo/SP, declaro para os devidos fins e formalizo através de livre manifestação de vontade o pedido de desligamento ao cargo e atribuição estatutária de **CONSELHEIRO FISCAL** do Instituto Todos pelo Esporte, realizando por meio desta, a renúncia de todos os direitos e obrigações inerentes ao exercício de cargo.

Desta forma, requeiro seja feita a devida alteração nos quadros, comunicando-se a partir desta data o pedido de desligamento do cargo exercido para todos os fins de direito, em obediência a legislação aplicável.

Manifestamos à V.Sa. os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

SERGIO TERRIN ESTEVEZ LUCI

CPF: 312.756.278-03



Cotia, 31 de maio de 2020.

Ao Instituto Todos pelo Esporte

Ref.: Pedido de Desligamento



Prezados Senhores,

Eu, **ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor de educação física, RG: 28.435.181-7, CPF: 263.075.598-37, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo 166 apto 84, Santo Antônio, CEP: 09530-700, São Caetano do Sul/SP, declaro para os devidos fins e formalizo através de livre manifestação de vontade o pedido de desligamento ao cargo e atribuição estatutária de **CONSELHEIRO FISCAL** do Instituto Todos pelo Esporte, realizando por meio desta, a renúncia de todos os direitos e obrigações inerentes ao exercício de cargo.

Desta forma, requiero seja feita a devida alteração nos quadros, comunicando-se a partir desta data o pedido de desligamento do cargo exercido para todos os fins de direito, em obediência a legislação aplicável.

Manifestamos à V.Sa. os votos de estima e consideração.

Cordialmente,



ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 263.075.598-37



Tabulelo de Notas e de Protocolo de Letras e Títulos de São Caetano do Sul - SP
Reconheço por SEMELHANÇA em doc. SEM valor econômico (sem firma(s))
ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS(177500) (Deu fe
São Caetano do Sul - SP, 17/06/2020. Em text
de verdade.
MOISES APARECIDO COSTA
Valor UN.:R\$6,54 - Total:R\$6,54 - Cod.Seg. / 4954834504850485743485356.
09:01:00 ** VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **
FIRMAR
S10968AA0495985
SÃO CAETANO DO SUL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO TODOS PELO ESPORTE
CNPJ: 17.777.138/0001-02



Data, hora e local: Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte (01º/06/2020), às 19h00, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Mendonça Furtado 877, CEP 06706-135, em primeira convocação, com o devido quórum preenchido, ou seja, a maioria absoluta de seus associados, nos termos do artigo 27º do Estatuto Social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada na forma do artigo 26º do Estatuto Social, os associados do Instituto Todos Pelo Esporte, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberarem sobre:

Ordem do dia: (i) Reforma do Estatuto Social para adequação à legislação vigente; (ii) Eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em conformidade ao Estatuto Social a ser votado em função dos pedidos de desligamento apresentados; (iii) Demais assuntos de interesse do Instituto.

Mesa de trabalhos: Dando início aos trabalhos, em observância ao artigo 28 do Estatuto Social, foi indicado por aclamação o Sr. **Alessandro Marques Serrato** como Presidente da Assembleia, escolhendo dentre os presentes o Sr. **Jair Dutra Serrato** para secretariá-lo.

Presentes: Conforme lista de presença que segue como **Anexo I** a esta ata.

Introdução: O Sr. Presidente da Assembleia, fazendo uso da palavra, apresentou um breve resumo acerca da necessidade de alteração estatutária em função das recentes alterações legislativas, tendo exposto a Minuta do Estatuto Social para todos os Associados, abrindo assim para discussão dos principais pontos e esclarecimentos de dúvidas.

O Presidente da Assembleia fez ainda breve relato acerca da importância da mudança da governança, informou ainda que o mandato dos atuais Diretores e Conselheiros Fiscais se encerrará no dia 18 de setembro de 2022, e que conforme os pedidos de desligamento que acompanham a presente ata é realizado também a eleição de novos membros em substituição a estes. Por consequência, deve esta Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o Estatuto Social a ser votado, deliberar sobre a indicação, nomeação e posse dos membros do Conselho Deliberativo, para os cargos de Presidente, Diretor Geral e dos membros do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão continuados, ou seja, estarão cumprindo o restante do mandato anterior, iniciado na Assembleia de **19/09/2017** e encerrando-se em **18/09/2022**.

Deliberações: Discutida e colocada em votação a ordem do dia, os presentes deliberaram conforme segue:

(i) **Reforma do Estatuto Social para adequação à legislação vigente:** O Presidente apresentou a Minuta do Estatuto Social e, após leitura, exame e discussão, todos os Associados presentes, por unanimidade de votos, aprovaram, sem ressalvas, nos termos do disposto no inciso VII do artigo 25, combinado com o artigo 42 do Estatuto Social vigente, nos termos do artigo 59, inciso II do Código Civil, as alterações promovidas no Estatuto Social do Instituto Todos Pelo Esporte, sendo apresentado

o novo Estatuto de forma consolidada e não circunstanciada, acompanhando portanto a presente ata, sob a forma de **Anexo II**.

(ii) Eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em conformidade ao Estatuto Social a ser votado: Dando continuidade ao bom andamento dos trabalhos, dentre os presentes foram apresentados os nomes listados a seguir para exercício dos mandatos dos cargos de Presidente e Diretor Geral do **Conselho Deliberativo**, e dos membros do **Conselho Fiscal**:

CONSELHO DELIBERATIVO:

- 1) **Presidente: ALESSANDRO MARQUES SERRATO**, brasileiro, solteiro, jornalista, RG 22.346.558-6, CPF 276.530.658-30, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Peixoto nº 258, São Paulo II, CEP 06706-095, Cotia/SP.
- 2) **Diretor Geral: JAIR DUTRA SERRATO**, brasileiro, casado, economista, RG 3.637.277-8, CPF 049.067.138-15, residente e domiciliado na Rua Mendonça Furtado nº 877, São Paulo II, CEP 06706-135, Cotia/SP.

CONSELHO FISCAL:

- 1) **Conselheiro Fiscal: JOSE VALENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 4.230.832, CPF 817.367.038-20, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Gusmão nº 931, São Paulo II, CEP 06707-080, Cotia/SP.
- 2) **Conselheira Fiscal: MARIA DE FATIMA MARQUES SERRATO**, brasileira, casada, empresária, RG 4.128.377-6, CPF 273.262.348-25, residente e domiciliada na Rua Mendonça Furtado nº 877, São Paulo II, CEP 06706-135, Cotia/SP.
- 3) **Conselheira Fiscal: RUTH DE FATIMA BORGES VALENTE**, brasileira, casada, professora, RG 4.784.130-8, CPF 583.608.678-87, residente e domiciliada na Rua Alexandre de Gusmão nº 931, CEP 06707-080, Cotia/SP.

Após submetida à Assembleia os nomes supramencionados, foram devidamente **nomeados** e **empossados** neste ato, para darem continuidade ao mandato que teve seus respectivos pedidos de desligamento apresentados, ou seja, estarão cumprindo o restante do mandato anterior, que fora iniciado na Assembleia de **19/09/2017** e se encerrará em **18/09/2022** conforme os Termos de Posse Anexos, sendo reservado o direito constitucional de desligar-se a qualquer momento, mediante comunicação de renúncia ou pedido de desligamento.

(iii) Demais assuntos de interesse do Instituto: Em seguida, em razão da eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal disposta no item (ii) desta ata, supra, fica consignado nesta Assembleia a comunicação de desligamento dos Diretores e Conselheiros Fiscais anteriores do Instituto Todos pelo Esporte, em conformidade com os pedidos de desligamento que acompanham esta ata como **Anexo IV**.

Esgotada a ordem do dia, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não tendo nenhum dos presentes se manifestado, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como de todas as deliberações, agradecendo, ao final, a participação de todos, dando por encerrada a



reunião, da qual eu Jair Dutra Serrato, secretário nesta reunião, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e assinada pelos presentes. Determinou-se, finalmente, a extração de duas (2) vias desta ata, bem como do Estatuto Social Consolidado, para serem encaminhados ao registro, junto ao cartório próprio.

Cotia, 01º de junho de 2020.



Alessandro Marques Serrato

Alessandro Marques Serrato
Presidente da Assembleia

Jair Dutra Serrato

Jair Dutra Serrato
Secretário da Assembleia

Granja Viana
 1ª REGIÃO DE NOTAS E DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE COTIA - SP
 Rua Santa Antônia, 201 - J. P. A. - Cep: 13075-200 - Fone: (11) 4771-9444
 Banco Viciosa Avenida 70/6000

Autenticado por semelhança em valor econômico a(s) firma(s) de
ALESSANDRO MARQUES SERRATO, Dou. 766
 Cotia - SP, 06 de julho de 2020.
 Em testemunho da verdade,
HENRIQUE CARVALHO DE FONSECA
 Sps: 48544337/049304849345/005054 Unidade: 6,42 Total: 6,42
 ** VALIDO SOBRENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE ** SELLO Nº 4063

510259404063
 FIRMA
 1111

Henrique Carvalho de Fonseca
 Henr. Carvalho R.P. Carreira
 1148/SP 210.727

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE COTIA

Av. Prof. Manoel Jose. Pedroso, n. 239, Centro, Cotia - SP

Protocolado sob o nº 35.599 em 22/06/2020
 REGISTRADO e MICROFILMADO sob o nº 67.572 em 16/07/2020
 Averbado a margem do Registro 60474

Oficial	Estado	Ipsop	Sinopig	Trib	Imp	MP	Disp.	Total
177,01	60,43	34,81	8,30	12,25	3,62	8,60	0,00	296,72

Escritor Autorizado: Renato dos Reis Ferreira Cunha



ANEXO II

02ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TODOS PELO ESPORTE CNPJ: 17.777.138/0001-02



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO TODOS PELO ESPORTE, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, sendo caracterizada como entidade de natureza desportiva, recreativa, assistencial, social, educacional e cultural, cujas atividades são de relevância pública e social reger-se-ão por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sede na Rua Mendonça Furtado nº 877, Bairro São Paulo II, CEP: 06706-135, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, Brasil, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em quaisquer localidades do País, bem como mudar o endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - O INSTITUTO tem por objeto atividades de relevância pública e social consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, empreendedorismo, direitos humanos e cultura em benefício predominantemente do desenvolvimento de atividades desportivas, com as seguintes finalidades específicas:

- I. Atender as crianças, adolescentes e jovens que estejam estudando desde o ensino fundamental até o ensino superior;
- II. Ser uma organização de integração e socialização, proporcionando o bem-estar e melhor qualidade de vida entre crianças e adolescentes em diversas modalidades de esportes, de ambos os sexos;
- III. Propiciar momentos para a participação dos familiares no processo;
- IV. Realizar atividades socioeducativas com vistas à promoção da prática de esportes;
- V. Organizar grupos de discussão tendo como foco principal o fomento a prática de esportes;
- VI. Proporcionar e apoiar a participação dos melhores atletas em torneios e campeonatos de esportes no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- VII. Promover e apoiar a criação de torneios e campeonatos de esportes com o objetivo de aguçar o espírito competitivo dos participantes;
- VIII. Elaborar projetos com objetivos de custear as atividades da Organização, bem como ao incentivo da participação dos atletas;
- IX. Viabilizar a participação de atletas de renome nacional e internacional em atividades propostas pela Organização;
- X. Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando a proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo;
- XI. Favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente as camadas menos favorecidas da população;
- XII. Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetivos do INSTITUTO;

- XIII. Atender, nos assuntos de sua competência, ao tratamento, preparo e sanidade primordialmente dos atletas, podendo manter e sustentar, para tal, instalações e meios adequados e necessários para prestar tais atendimentos, tratamentos, preparo e sanidade;
- XIV. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do INSTITUTO, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 1º - O INSTITUTO desenvolve atividades de forma planejada e continuada ao público alvo da assistência social, sem qualquer discriminação de origem, cor, raça, credo, sexo, convicções políticas ou filosóficas, podendo coadunar com as políticas públicas existentes.

Parágrafo 2º - É vedado ao INSTITUTO participar de qualquer atividade, apoio ou manifestação de caráter político-partidário ou eleitorais.

Parágrafo 3º - O INSTITUTO, nos termos do Art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais, as descritas pelas entidades nacionais de administração do desporto e subsidiariamente pelas normas internacionais.

Artigo 4º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o INSTITUTO poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Desenvolver projetos e atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade do INSTITUTO, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados a esporte, educação, recreação, social, direitos humanos, ética social ou a outras formas de manifestação cultural;
- II. Aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, desportivo, educacional e da cidadania;
- III. Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos, bem como estudos de caso, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- IV. Desenvolver programas de treinamentos, cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de presencial ou à distância, livros, apostilas, plataformas, aplicativos e filmes, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- V. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e Internacionais, que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- VI. Colaborar, assessorar e/ou prestar consultoria presencial ou a distância para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano do jovem, educação complementar, cidadania dentre outras relacionadas ao seu objeto social;
- VII. Contribuir, apoiar, fomentar e assessorar projetos de outras organizações da sociedade civil, cujos objetivos coadunem com os objetivos sociais do INSTITUTO;
- VIII. Construir, reformar, manter e administrar espaços sócio educacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;
- IX. Promover e fomentar atividades de caráter desportivo destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, tais como desporto educacional, desporto de participação e/ou desporto de rendimento;
- X. Atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas da saúde, vida e acidentes pessoais vinculados à atividade desportiva;
- XI. Instituir bolsas de estudos; e
- XII. Demais atividades relacionadas ao seu objetivo social e aprovadas pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

OFICIAL DE R.C.P.J.
D.O.C. DIGITALIZADO SOB Nº

067572

CGTIA SP

Parágrafo 3º - O INSTITUTO poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com o seu objeto social.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 5º - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo INSTITUTO serão integralmente aplicados no território nacional, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 5º - O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único - O INSTITUTO adota práticas de governança e de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 6º - O INSTITUTO poderá adotar um Regimento Interno, que após aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL, complementar e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E APOIADORES

Artigo 7º - O INSTITUTO é constituído por um número ilimitado de ASSOCIADOS conforme critério de admissão estabelecido por este estatuto e regimento interno, se houver, conforme segue:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES:** assim considerados aqueles presentes na Ata de Constituição do INSTITUTO, e que assim, o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;
- II. **ASSOCIADOS EFETIVOS:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do INSTITUTO, admitidos ao quadro social, mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo único - Os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS terão voz e voto nas reuniões da ASSEMBLEIA GERAL, e direito de votar e ser votado para todos os cargos eletivos.

Artigo 8º - São direitos dos ASSOCIADOS quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto;
- II. Participar das reuniões da ASSEMBLEIA GERAL com direitos a voto e voz;
- III. Convocar quaisquer dos Órgãos Deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS, dirigida ao PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO;
- IV. Participar na consecução dos objetivos do INSTITUTO, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais deste;
- V. Participar das atividades sociais;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo INSTITUTO se houver;
- VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Artigo 9º - São deveres de todos os ASSOCIADOS:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações, da ASSEMBLEIA GERAL, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL;
- II. Zelar pela imagem e reputação do INSTITUTO;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, os jovens dos programas e participação, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços ao INSTITUTO;

- IV. Auxiliar na manutenção financeira do **INSTITUTO**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar ao **INSTITUTO** toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento do mesmo;
- VI. Comparecer às reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- VII. Comunicar, por e-mail com comprovação de recebimento, ao **PRESIDENTE** do **CONSELHO DELIBERATIVO**, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos Órgãos Deliberativos;
- IX. Zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO**, comunicando, de imediato, ao **PRESIDENTE** do **CONSELHO DELIBERATIVO**, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 10 - A solicitação de admissão de novos **ASSOCIADOS** deverá ser indicada por um associado com apresentação de motivação do proponente e encaminhada à **ASSEMBLEIA GERAL**, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

- I. No caso de pessoa física:
 - a) Apresentar motivação em conformidade com as finalidades do **INSTITUTO**;
 - b) Apresentar a cédula de identidade;
 - c) Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
 - d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- II. No caso de pessoa jurídica:
 - a) Apresentar motivação em conformidade com as finalidades da **INSTITUTO**;
 - b) Ser organização legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados;
 - c) Demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la em tal mister, através de Instrumento próprio;
 - d) Concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
 - e) Ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único: Nos casos de **APOIADORES**, estes poderão realizar a solicitação de admissão após um ano de contribuição ou atuação voluntária.

Artigo 11 - A perda da qualidade de **ASSOCIADO** será determinada pela **ASSEMBLEIA GERAL**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento interno, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 1º - Considera-se justa causa para a exclusão de **ASSOCIADO**:

- I. O descumprimento dos deveres previstos no Artigo 9º deste Estatuto;
- II. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- III. Difamação do **INSTITUTO** ou de seus **ASSOCIADOS**;
- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- V. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para o **INSTITUTO**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **INSTITUTO**.

Parágrafo 2º - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, por correio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, através de notificação extrajudicial, correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **ASSEMBLEIA GERAL**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 4º - Aplicada a pena de exclusão, qualquer que seja o motivo, o **ASSOCIADO** não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



Handwritten signature and initials

4

Artigo 12 - Qualquer ASSOCIADO poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social do INSTITUTO, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação de forma expressa e por escrito, através de carta datada e assinada ou por correio eletrônico, dirigido ao PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 13 - Para o desenvolvimento institucional, obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o INSTITUTO contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada APOIADORES. Esta categoria não integra o quadro social do INSTITUTO, não possuindo seus membros a qualidade de ASSOCIADOS.

Parágrafo 1º - A categoria de APOIADORES é composta pelas seguintes classes:

- I. **PARCEIROS:** todas as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com o INSTITUTO, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo CONSELHO DELIBERATIVO, bem como, àquelas que participam ativa e graciosamente das atividades, oferecendo apoio material e/ou prestando trabalhos ou serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO;
- II. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pelo CONSELHO DELIBERATIVO, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo INSTITUTO.

Parágrafo 2º - Deixarão de pertencer à categoria de APOIADORES, todos aqueles que deixem de contribuir, apoiar tecnicamente ou de prestar serviços voluntários, por meio de decisão da ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 3º - As pessoas físicas prestadores de serviços voluntários, da categoria de VOLUNTÁRIOS, poderão ser demitidos na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o CONSELHO DELIBERATIVO assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do INSTITUTO.

Parágrafo 4º - Os deveres e contrapartida dos APOIADORES, serão estabelecidos por regimento interno, se houver ou circulares internas emanadas pela ASSEMBLEIA GERAL e/ou CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo 5º - Os APOIADORES, segundo o critério da ASSEMBLEIA GERAL, poderão integrar o quadro de ASSOCIADOS, conforme critério de admissão previsto no Artigo 10 deste Estatuto.

Artigo 14 - Os ASSOCIADOS, os APOIADORES, os membros do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL, não são solidárias ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo INSTITUTO, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 15 - Não há entre os ASSOCIADOS e os APOIADORES direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de ASSOCIADO e de APOIADOR é intransmissível, e os ASSOCIADOS e os APOIADORES não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do INSTITUTO.

Artigo 16 - Os ASSOCIADOS, os APOIADORES e os membros do CONSELHO FISCAL não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único: Serão remunerados os profissionais que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que ao INSTITUTO prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - São Órgãos de Administração do INSTITUTO:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. CONSELHO DELIBERATIVO;
- III. CONSELHO FISCAL.



Handwritten signature

Artigo 18 - A ASSEMBLEIA GERAL é órgão soberano do INSTITUTO e se constituirá em pleno gozo de seus ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS com direitos estatutários.

Artigo 19 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO, para os quais for convocada;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO;
- IV. Aprovar o Regimento Interno, quando houver;
- V. Definir a estrutura administrativa do INSTITUTO;
- VI. Promover a admissão e exclusão dos ASSOCIADOS, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão dos PARCEIROS;
- VIII. Selecionar e destituir, a qualquer tempo, os membros da CONSELHO DELIBERATIVO;
- IX. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração dos profissionais que exerçam cargo de gestão executiva remunerado, monitorando regularmente o seu desempenho;
- X. Selecionar o substituto dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO, em caso de vacância;
- XI. Eleger e destituir os membros do CONSELHO FISCAL;
- XII. Deliberar sobre a programação anual de atividades do INSTITUTO;
- XIII. Deliberar sobre a proposta de programação orçamentária anual e trimestral do INSTITUTO;
- XIV. Homologar as contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo CONSELHO FISCAL;
- XV. Apreciar o relatório anual do CONSELHO DELIBERATIVO;
- XVI. Aprovar a aquisição de bens imóveis, cujo valor seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigíveis anualmente pelo IGPM-FGV, quando não contemplados no orçamento do ano, devidamente aprovado nos termos do item XIII deste artigo, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade do INSTITUTO;
- XVII. Deliberar sobre a alienação, oneração, permuta, ou transferência de bens e direitos do INSTITUTO com relação a seus ativos relevantes;
- XVIII. Deliberar sobre o contrato empréstimos, ônus ou obrigações, ou celebração de outros contratos;
- XIX. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação dos fundos patrimoniais; e
- XX. Aprovar a admissão, nomeação e a exclusão de diretores ou coordenadores indicados pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo único - Para as deliberações, a que se referem os incisos II, III, XII e XIII, é exigida a convocação de reunião da ASSEMBLEIA GERAL, especialmente para esse fim, sendo o quórum específico para esta matéria em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, somente com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de todos os associados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 20 - A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual do INSTITUTO;
- II. Apreciar o relatório anual do CONSELHO DELIBERATIVO;
- III. Discutir, aprovar e homologar o balanço e a prestação de contas anuais analisada pelo CONSELHO DELIBERATIVO, precedido de parecer do CONSELHO FISCAL;
- IV. Deliberar sobre a proposta de programação orçamentária anual e trimestral do INSTITUTO.

Artigo 21 - A ASSEMBLEIA GERAL realizará extraordinariamente, para tratar de matérias específicas não abrangidas em reuniões ordinárias, quando for convocada:

- I. Pelo CONSELHO DELIBERATIVO;
- II. Pelo CONSELHO FISCAL;
- III. Por requerimento de 1/3 (um terço) dos ASSOCIADOS.

Artigo 22 - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada para fins determinados, mediante prévia comunicação por correio eletrônico ou através de edital afixado na sede do INSTITUTO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Budo
5/11

P 6

Parágrafo 1º – Qualquer reunião instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos ASSOCIADOS e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, em qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes. No caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º – Os ASSOCIADOS escolherão o Presidente da Mesa, dentre os presentes, e este designará o Secretário.

Parágrafo 3º – As reuniões da ASSEMBLEIA GERAL poderão ser realizadas por meio de videoconferência, os ASSOCIADOS que estiverem presentes por meio eletrônico poderão dar seu voto por e-mail. O e-mail enviado pelo ASSOCIADO deverá ser anexo à ata de reunião da ASSEMBLEIA GERAL e registrado no cartório competente.

Parágrafo 4º – Será aceita na Lista de Presença das reuniões da ASSEMBLEIA GERAL, assinaturas eletrônicas por meio de certificados digitais, emitidos certificadas por uma Autoridade Certificadora regulamentada.

Artigo 23 - O INSTITUTO adotará práticas de governança e de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Artigo 24 - O CONSELHO DELIBERATIVO será constituído por associados ou não sendo eleito, entre os seus pares, o seu PRESIDENTE e DIRETOR GERAL.

Parágrafo 1º - O mandato do PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição ou recondução.

Parágrafo 2º - Para o cargo de Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, será permitida apenas uma única recondução.

Parágrafo 3º - Caso o Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO tenha sido reconduzido na forma do parágrafo anterior, na eleição subsequente serão inelegíveis para o cargo de Presidente seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o substituto será eleito e empossado na reunião da ASSEMBLEIA GERAL subsequente, e exercerá a função até o término do mandato.

Artigo 25 - Compete ao PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, se houver;
- II. Convocar e presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da ASSEMBLEIA GERAL;
- III. Indicar os membros que irão compor o CONSELHO DELIBERATIVO e o cargo de DIRETOR GERAL;
- IV. Estabelecer as políticas gerais que orientam a atuação do INSTITUTO, e os critérios para a admissão de PARCEIROS, bem como suas contribuições;
- V. Estabelecer as políticas gerais do Regimento Interno do INSTITUTO, quando houver;
- VI. Recomendar, para aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL, qualquer alteração ao Estatuto, inclusive, a dissolução do INSTITUTO;
- VII. Representar isoladamente do INSTITUTO, em juízo ou fora dele, em especial perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos que, embora não expressamente citados, devem ser praticados no interesse do INSTITUTO;
- VIII. Delegar poderes de representação judicial e extrajudicial;
- IX. Aprovar a aquisição, alienação e gravame de bens móveis e imóveis, cujo valor não exceda R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigíveis anualmente pelo IGPM-FGV, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade do INSTITUTO;
- X. Onerar, sub-rogar, alienar e permutar bens imóveis de propriedade ou sob a responsabilidade do INSTITUTO, observado o disposto no item VIII deste artigo;
- XI. Efetuar qualquer tipo de negócio entre o INSTITUTO e seus ASSOCIADOS, bem como, com parentes ou pessoas relacionadas aos ASSOCIADOS, ou sociedade controlada direta ou indiretamente por ASSOCIADO, ficando condicionada a sua validade com a autorização da reunião extraordinária da ASSEMBLEIA GERAL;



- XII.** Realizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e aplicações financeiras bem como demais atos bancários, tais como, mas não se limitando, a assinatura de cheques e balanços, isoladamente ou através de um procurador devidamente constituído.

Artigo 26 - O INSTITUTO designará os atos operacionais de gestão, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das orientações e delegações da ASSEMBLEIA GERAL a um Órgão de Administração, chamando de CONSELHO DELIBERATIVO, presidida por um PRESIDENTE, que realizará as ações necessárias para o bom desempenho do objeto social do INSTITUTO.

Parágrafo único - O CONSELHO DELIBERATIVO e membros da equipe executiva e administrativa não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome do INSTITUTO, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao próprio INSTITUTO.

Artigo 27 - Compete à CONSELHO DELIBERATIVO:

- I. Administrar e gerir o INSTITUTO, dentro da legalidade e dos objetivos sociais, com os poderes para a prática de todos os atos e a realização de todos os negócios que se relacionarem com os objetivos do Instituto;
- II. Indicar diretores, superintendentes e/ou coordenadores estabelecendo suas competências, a serem admitidos nomeados ou destituídos pela ASSEMBLEIA GERAL;
- III. Estabelecer o quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- IV. Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos;
- V. Aprovar a admissão e exclusão dos PARCEIROS e dos VOLUNTÁRIOS;
- VI. Determinar as atividades e afazeres de voluntários, contratados e outros;
- VII. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros;
- VIII. Elaborar balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, precedida por parecer do CONSELHO FISCAL para aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 28 - Compete ao DIRETOR GERAL e, na sua falta ou impedimento, ao profissional por ele designado para substituí-lo, previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e do regimento interno, quando houver:

- I. Dirigir e orientar toda a atividade do Instituto, tais como orçamento, metas, grandes projetos e procedimentos;
- II. Encaminhar à ASSEMBLEIA GERAL proposições para deliberações sobre o Direcionamento Político-Estratégico do INSTITUTO, inclusive orçamento e suas eventuais alterações;
- III. Encaminhar à ASSEMBLEIA GERAL, para apreciação, Relatórios de Acompanhamento e Balancetes trimestrais e, anualmente, o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do CONSELHO FISCAL;
- IV. Aprovar a estrutura organizacional do INSTITUTO, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados;
- V. Avaliar a gestão do corpo profissional do INSTITUTO, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres;
- VI. Elaborar, até o final do segundo semestre, o orçamento trimestral e anual do INSTITUTO, contendo previsão de receitas e despesas dos projetos e demais receitas e gastos institucionais do exercício subsequente, acompanhado do Plano de Ação trimestral e anual, contendo a descrição das atividades estratégicas projetadas para cada trimestre e submete-los à análise do CONSELHO FISCAL, CONSELHO DELIBERATIVO e, posteriormente, à deliberação da ASSEMBLEIA GERAL;
- VII. Apresentar, até o fim do primeiro semestre de cada ano, para análise da ASSEMBLEIA GERAL, a prestação de contas do exercício anterior, aqui incluindo as demonstrações financeiras, a serem

preparadas conforme as normas brasileiras e Internacionais de contabilidade, nelas incluídas o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações das receitas e despesas, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa relativas ao exercício recém-findo, e as correspondentes notas explicativas, bem como um comparativo entre o orçamento e os gastos de cada um dos projetos em aberto na data de 31 de dezembro do exercício recém-findo e do ano anterior, além do fluxo de caixa projetado para o exercício seguinte;

- VIII. Aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade do INSTITUTO;
- IX. Assinar escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto ou que o exonerem de obrigações para com terceiros, de quaisquer valores;
- X. Alienar, onerar, permutar, ou transferir bens e direitos do INSTITUTO com relação a seus ativos relevantes, cuja deliberação cabe à ASSEMBLEIA GERAL;
- XI. Contratar empréstimos, ônus ou obrigações, ou celebrar outros contratos, cuja deliberação cabe à ASSEMBLEIA GERAL;
- XII. Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens do INSTITUTO, exceto sobre bens imóveis, e, a criação, administração e movimentação dos fundos patrimoniais, cuja deliberação cabe à ASSEMBLEIA GERAL;
- XIII. Firmar isoladamente e administrar o cumprimento de ajustes, contratos, termos de parceria ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades do INSTITUTO;
- XIV. Constituir isoladamente procuradores para representar o INSTITUTO em atos burocráticos perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, devendo a procuração ser sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;
- XV. Praticar os atos ordinários de gestão do INSTITUTO, desempenhando inclusive outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Na hipótese prevista nos incisos "X" e "XV" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do INSTITUTO, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Parágrafo 2º - A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e aplicações financeiras, bem como demais atos bancários, tais como, mas não se limitando, a assinatura de cheques e balanços ocorrerá isoladamente através do PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 29 - O CONSELHO FISCAL, órgão autônomo, consultivo e fiscalizador da gestão financeira do INSTITUTO, será constituído por 03 (três) associados ou não eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL, sendo necessário que os membros do CONSELHO FISCAL tenham familiaridade com os assuntos competentes a este Conselho.

Parágrafo 1º - O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato do CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, a ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a vacância, para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Parágrafo 3º - É vedado aos membros do Conselho Fiscal do INSTITUTO o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto ou da Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 30 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO;
- III. Examinar a proposta de programação orçamentária anual e trimestral do INSTITUTO;



João

- IV. Requisitar ao **DIRETOR GERAL**, ou na sua ausência, ao **PRESIDENTE** do **CONSELHO DELIBERATIVO**, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- V. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo único – O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente até o fim do primeiro quadrimestre do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 31 – O **INSTITUTO** poderá constituir um **CONSELHO CONSULTIVO**, como um órgão de assessoria, com atuação de apoio, nomeado e destituído pela **ASSEMBLEIA GERAL**, composto por quantos membros se fizerem necessários, conforme disposição de circular do **CONSELHO DELIBERATIVO** ou Regimento Interno, se houver.



CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 32 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO** poderão ser nacionais ou internacionais e obtidos por:

- I. Contribuições recebidas dos **APOIADORES** e **ASSOCIADOS**;
- II. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;
- III. As subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação do **INSTITUTO**;
- V. Dotações eventualmente provenientes, direta ou indiretamente, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Receitas que se originarem da participação em projetos e atividades inerentes ao seu objeto social;
- VII. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VIII. Legados, heranças, direitos, em especial os direitos sobre propriedade imaterial ou intelectual, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IX. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- X. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados as leis de incentivos fiscal brasileiras;
- XI. As rendas em seu favor constituídas por terceiros em especial oriunda da gestão e administração de direitos de propriedade imaterial ou intelectual;
- XII. O usufruto instituído em seu favor;
- XIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIV. Rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administradas, atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, assessoria, consultoria, capacitação, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.
- XV. Rendas eventuais inclusive de atividades sociais; e
- XVI. Quaisquer outras fontes de receitas aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 33 - O **INSTITUTO** poderá rejeitar doação, contribuição, subvenção, direito intelectuais ou legado que contenha cláusulas restritivas, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza, à lei, à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o **INSTITUTO**, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de dissolução do **INSTITUTO**.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO



Artigo 34 - O patrimônio social do **INSTITUTO** será constituído de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, e dos direitos a eles relativos, decorrentes ou não de suas atividades, direitos imateriais ou intelectuais, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, além das contribuições, doações, subvenções, legados e verbas especiais que lhe venham a ser destinadas por pessoas físicas ou jurídicas ou por entes da administração pública direta, indireta ou pelos entes de cooperação.

Parágrafo 1º - O **INSTITUTO** manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis do **INSTITUTO** com valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados em deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**, por maioria absoluta dos membros presentes, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 35 - O **INSTITUTO** não possui fins econômicos, sendo vedada a distribuição de eventuais superávits operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto. Tais superávits, assim como eventuais déficits, serão adicionados ou deduzidos de seu patrimônio social.

Artigo 36 - O **INSTITUTO** poderá instituir, como parte integrante de seu patrimônio, um **FUNDO PATRIMONIAL**, que visará a garantir a sustentabilidade do **INSTITUTO** e a perpetuar seu objeto social.

Parágrafo 1º - O **FUNDO PATRIMONIAL** será formado por recursos provenientes de doações, de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, bem como por alienação de bens, rendas de prestação de serviços e dotações do próprio **INSTITUTO**.

Parágrafo 2º - Os recursos componentes do **FUNDO PATRIMONIAL** serão segregados do movimento financeiro do **INSTITUTO**, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos conforme dispuser a **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 3º - O **INSTITUTO** deverá administrar os recursos componentes do **FUNDO PATRIMONIAL** com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades do **INSTITUTO** e considerando sua capacidade reduzida de assumir riscos.

Parágrafo 4º - Caberá à **ASSEMBLEIA GERAL**, a nomeação e destituição, de um **GESTOR** de recursos do **FUNDO PATRIMONIAL**.

Parágrafo 5º - O **GESTOR**, deverá ser uma **INSTITUIÇÃO**, comprovadamente idônea e com notória competência em administração patrimonial e de recursos.

Parágrafo 6º - O funcionamento e regras de utilização do **FUNDO PATRIMONIAL** serão definidas no Regimento Interno, quando houver, do **INSTITUTO** aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37 - A prestação de contas do **INSTITUTO** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70, da Constituição Federal;

- V. Todos os associados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do INSTITUTO.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 38 - As despesas do INSTITUTO atenderão às necessidades administrativas e à realização dos objetivos sociais, a juízo do CONSELHO DELIBERATIVO e previstas na programação anual de atividades e orçamento a serem submetidos e aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Preferencialmente até o final do segundo semestre: a programação para as atividades e a proposta orçamentárias para o ano seguinte;
- II. Preferencialmente no primeiro semestre: o Relatório do CONSELHO DELIBERATIVO, o Balanço, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do CONSELHO FISCAL, relativo ao exercício anterior.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40 - O INSTITUTO poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLEIA GERAL, convocada especialmente para este fim, quando se tornar impossível ou inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 41 - Em caso de dissolução do INSTITUTO, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº9.790/99 combinada com a Lei nº 13.019/2014, preferencialmente que tenha a mesma finalidade institucional, a ser(em) definida(s) pelo CONSELHO DELIBERATIVO, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os diretores, conselheiros ou empregados, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Parágrafo único - Na hipótese de o INSTITUTO obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Artigo 42 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 43 - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela ASSEMBLEIA GERAL.

Cotia, 01º de junho de 2020.



Alessandro Marques Serrato
Presidente da Assembleia

Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
Advogada OAB/SP 210727/SP

Ana Carolina B.P. Carrenho
OAB/SP 210.727

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE COTIA

Av. Prof. Manoel Jose. Pedroso, n. 239, Centro, Cotia - SP

Protocolado sob o nº 35.599 em 22/06/2020

REGISTRADO e MICROFILMADO sob o nº 67.572 em 16/07/2020

Averbado a margem do Registro 60474

Oficial	Estado	Imp. Sinores	Tot.	Iss	MP	Desp.	Total
177,01	50,43	34,51	0,30	12,25	3,82	0,60	295,72

Escritor Autorizado: Renato dos Reis Ferreira Cunha

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA-SP

Escritório
Granja Viana
PRATÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E TÍTULOS DE COTIA - SP
Rua Santa Adelaide, 239 - 1º/2º A - Cep: 13050-070 - Fone: (11) 47114444
Cotia/SP

Reconhecido por semelhança das assinaturas e/ou rubricas (a/s) firmadas de:

ALESSANDRO MARQUES SERRATO, Dou. 1º,

Cotia - SP, 06 de julho de 2020.

Em testemunho da verdade,

HENRIQUE CAMARGO DE FRANCA

Sig: 4054485550425048495457505156 Unitário: R\$ 82 Total: R\$ 9,82

É VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE SELO 509869

